



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 266357/25

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL

RESPONSÁVEL: ROSILDA RIBEIRO SIMÕES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 101/26 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2024. Manifestações uniformes. **Regularidade das contas.**

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas da senhora ROSILDA RIBEIRO SIMÕES, Presidente da Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul no exercício de 2024.

Ao apresentar os documentos, a gestora informou que “a entidade está em processo de extinção, sendo que a última dificuldade encontrada diz respeito à necessidade de instauração de processo judicial para a baixa da Empresa, à falta de competência de cartório para tanto” (peça 3).

Posteriormente, prestou esclarecimentos adicionais sobre os trâmites de extinção (peça 19):

Quanto ao processo de baixa da empresa, esclareço que foi proferida sentença nos autos 003102-53.2023.8.16.0147 pela procedência do pedido de extinção, conforme se vê no documento anexo ao presente.

Cabe agora (a) aguardar o trânsito em julgado, após o que será possível (b) instar o 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba para proceder ao cancelamento do registros dos atos constitutivos da Empresa; ato contínuo, (c) será dada baixa junto à Receita Federal do Brasil para que, a partir de então, possa ser (d) aberto o processo de Prestação de Contas de Extinção da entidade junto a essa Corte de Contas. Espera-se que a finalização desse processo se dê antes do prazo para a próxima prestação de contas anual.

Conclusivamente, a Coordenadoria de Contas opinou pela regularidade das contas, com a expedição de recomendação no sentido de que, “tão logo ocorra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

a baixa do CNPJ da entidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o representante legal apresente a Prestação de Contas de Extinção da Entidade, nos termos do que dispõe a Instrução Normativa n.º 161/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)” (peça 24).

O Ministério Público de Contas corroborou o entendimento da unidade técnica (peça 25).

Acompanhando as manifestações uniformes – sem acolher, no entanto, a proposta de expedição de recomendação, uma vez que a gestora já demonstrou, inequivocamente, ciência do trâmite a ser adotado perante este Tribunal após a baixa da entidade na Receita Federal, tornando desnecessário registro específico da orientação para fins de acompanhamento posterior –, proponho, com base no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, que sejam **julgadas regulares as contas em exame**.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **julgar regulares as contas** da senhora ROSILDA RIBEIRO SIMÕES, Presidente da Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul no exercício de 2024.

Integraram o *quorum* os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 29 de janeiro de 2026 – Sessão Virtual n.º 1.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente